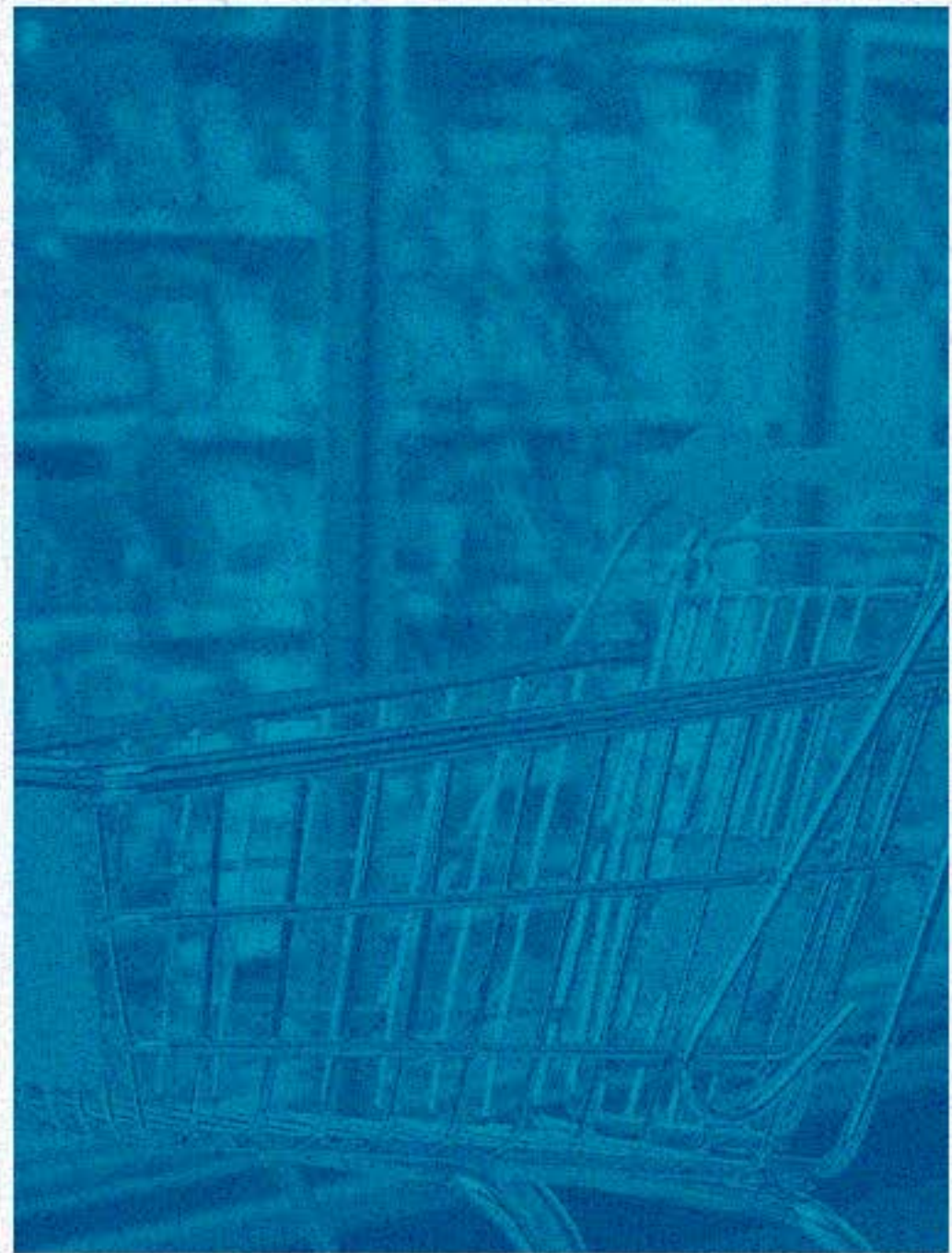


RESOLUÇÃO 429/2020 ANVISA

Rotulagem nutricional
dos alimentos embalados
(na ausência dos consumidores)

O QUE MUDA E QUAL IMPACTO NO VAREJO?





QUAIS AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES?

- Alimentos com alto conteúdo de açúcares adicionados, gordura saturada e/ou sódio devem conter sinalização, em formato de lupa, na parte frontal da embalagem.
- Obrigatória a indicação da quantidade de açúcares adicionados e de nutrientes por porção de 100 g ou 100 ml.
- Obrigatória a utilização de fonte em cor preta e fundo branco. A tabela nutricional não pode ser impressa em locais de difícil visualização.

Obs.: Há outras especificações e detalhamentos, inclusive para alimentos específicos.

>>>
Arraste
para o
lado



QUANDO ENTRA EM VIGOR?

- 09 de outubro de 2022
(24 meses após publicação - outubro/2020)

- O prazo geral para adaptação é de 12 meses, de modo que a partir de 09 de outubro de 2023 as rotulagens já devem estar conforme nova diretriz. Há prazos de adaptação diferentes para casos específicos.

>>>
Arraste
para o
lado



ATENÇÃO!

O descumprimento da adequação será considerado infração sanitária (Lei nº 6.437/77) e poderá ter como penalidades, dentre outras, multa, suspensão do produto ou interdição do estabelecimento.